



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 118/SMC/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para promover a contratação Artística do cantor Riccardo Amboni, para a Programação na Festa da Gastronomia Típica Italiana no dia 23 de junho de 2024.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:

RICARDO AMBONI
CPF: 716.705.059-87

Valor Global do Contrato:

R\$ 13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (64) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000)

Base Legal:

Artigo 74, CAPUT da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Regularidade jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

Regularidade social:

- a) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Regularidade Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando que a proponente realizou serviço com o objeto desta licitação.

b) Comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública com juntada de noticiários ou contratações pretéritas para eventos relevantes junto a entes públicos ou a iniciativa privada.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 12 de junho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

	MUNICÍPIO DE NOVA/SC TERMO DE REFERÊNCIA – TR
--	--

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 034/2024 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Contratação Artística do Cantor Riccardo Amboni para programação na Festa da Gastronomia Típica Italiana no dia 23 de junho de 2024.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço	x	Termo Contratual		Outro
-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD	x	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
X	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado	x	Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nova Veneza realizará, entre os dias 20 à 23 de junho de 2024 a Festa da Gastronomia Típica Italiana, evento que atrai mais de cem mil pessoas e fomenta expressivamente o movimento turístico de toda a região neste período. A festa da Gastronomia possui uma programação que busca valorizar, preservar e destacar a cultura italiana e que aproximadamente 70% da programação Italiana traz bandas e apresentações relacionadas ao tema. As demais apresentações em horários restantes, baseia-se na escolha dos seguintes critério: culturais presentes em nossa cidade e região, valorização da cultura e dos artistas locais e regionais, atrações que interajam com todas as faixas etárias visto que nossa festa é voltada para a família. Desta forma, são incluídos na programação outros tipos de gêneros musicais, sendo, gaúcho, sertanejo, samba raiz, pagode pop rock. A apresentação do Cantor Riccardo Amboni com anos de história, tem reconhecimento regional que a garante público das mais diversas idades, além de ser talento da terra. Tem em seu repertório estilos musicais italianos, com músicas autorais que respeita a ideia de que o evento é voltado para toda a família. O Cantor se apresenta na Festa da Gastronomia, todos os anos onde tanto munícipes quanto turistas esperam alegremente pelo show. O referido cantor é conhecido regionalmente.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO Apresentação Artística do CANTOR Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal e o show deverá ter a duração uma hora e meia.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade
01	Apresentação Artística do Cantor Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal.	Serviço	1

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 13.280,00
Fonte de Recurso:	Recurso próprio
Dotação Orçamentária	64
Complemento do Elemento:	3.3.90

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	48 horas após emissão da AF
Local de execução/entrega:	18ª festa da Gastronomia Típica Italiana de 20 a 23 de Junho
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Único
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	31/12/2024
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição:	30 dias após emissão da NF
Obrigações da contratada:	A banda deverá garantir músicos, instrumentos compatíveis para a devida realização do show musical, e atender aos dispositivos previstos para enquadrar em Inexigibilidade
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não será reajustado

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade ART. 74 CAPUT
--------------------------	-------------------------------

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Inexigibilidade
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	Não se aplica

Nova Veneza/SC, 15/05/2024.

Leonardo Gava Just
Assistente de Apoio Técnico

Carolina Warmling Ghislandi
Secretária de Cultura, Esporte e
Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Prioridade: ☒ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

☒ Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

3 – Proveniente de:

☒ Recurso Próprio ☐ Convênio: _____ ☐ Outros

Código da Dotação: 64

OBS:

4 – Objeto:

☐ Materiais/Bens ☒ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

OBS:

5 – Valor Global: R\$ 13.280,00

6 – Prazo de Execução: 48 horas após emissão da AF

7 – Modalidade de Licitação:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Registro Preço
☐ Leilão ☒ Inexigibilidade (Art.74, CAPUT) ☐ Dispensa
☐ Concurso ☐ Diálogo Competitivo ☐ Credenciamento

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Data: 15/05/2024.

Carolina Warmling Ghislandi
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Leonardo Gava Just
Assistente de Apoio Técnico

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Apresentação Artística do Cantor Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Nova Veneza possui, considerando ser uma cidade turística e que sempre valoriza, fomenta e incentiva a área cultural, um calendário de eventos públicos da cidade. Para 2024 será mantido a proposta de eventos já consolidados nos anos anteriores. Atendendo a uma demanda da população neoveneziana e do setor turístico. A Festa da Gastronomia Típica Italiana atrai todos os anos milhares de pessoas onde fomenta expressivamente o movimento turístico de toda a região. Serão 4 dias de festa, dentre eles, no dia 23/06, teremos a apresentação Artística do Cantor Riccardo Amboni, com estilo musical italiano e com algumas músicas autorais que atrai as pessoas, é de Nova Veneza e agrada o público por onde se apresenta.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: Nova Veneza pretende em sua programação da 18ª Festa da Gastronomia Típica Italiana, oferecer uma programação diferenciada das demais festas, que atinja um público de diversas idades. Com a programação composta de 70% de cultura italiana, trazendo bandas relacionadas ao tema para preservar e destacar a cultura italiana. As demais apresentações em horários restantes baseiam-se nos seguintes critérios: culturais presentes em nossa cidade e região, valorização da cultura dos artistas locais e regionais, atrações que interajam com todas as faixas etárias, visto que nossa Festa é voltada para família. A escolha do cantor, sob análise, decorre de ser natural de Nova Veneza e conhecido por tocar canções italianas e de autoria própria que agradam o público. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo cantor, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Apresentação Artística do cantor Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal, e o show deverá ter a duração de uma hora e meia.

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário
1	Apresentação Artística do Cantor Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal.	Serviço	1	R\$ 13.280,00

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM: A Programação da Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza contará com quatro dias de festa, toda a programação é oferecido gratuitamente, aos moradores de Nova Veneza e visitantes, seguindo preservar a mesma proposta dos anos anteriores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: O cantor contratado deverá ter repertório compatível com a quantidade de horas do show e estilo musical solicitado. Além disso, deverá se responsabilizar pelo fornecimento de transporte, alimentação e o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao show.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS: Será realizado apenas um show. O valor foi estipulado considerando apresentações anteriores realizadas pelo cantor em Nova Veneza pois o mesmo realiza essa proposta de show apenas na Festa da gastronomia, e considerou-se também neste valor o aumento da quantidade de horas do show. A escolha do cantor, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. O cantor é conhecido por tocar italianas que agradam o público neste horário estipulado, sendo o músico de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo cantor, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:** Não há parcelamento da solução

9. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- ☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço
☐ Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Data: 15/05/2024

Carolina Warmling Ghislandi
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2024

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 118/SMC/2024, homologado em xx/xx/2024

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **RICARDO AMBONI**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, este ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: RICARDO AMBONI, pessoa física, brasileiro, portador do CPF n.º 716.705.059-87 e RG n.º 257.488-7, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos, n.º 80, Bairro Pio Corrêa, Criciúma, SC, ora denominado CONTRATADO.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 118/SMC/2024, de 24/05/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto contratação Artística do Cantor Riccardo Amboni para programação na Festa da Gastronomia Típica Italiana no dia 23 de junho de 2024, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no anexo i – termo de referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qtd	Descrição Produto/Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv	1	Apresentação Artística do Cantor Riccardo Amboni no dia 23 de junho de 2024. A apresentação deverá iniciar às 13h30, no Palco Principal.	Ricardo Amboni	R\$ 13.280,00	R\$ 13.280,00
VALOR TOTAL						R\$13.280,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será realizado mediante instrumento próprio, devidamente justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- h) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- i) Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;
- j) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/21);

8.1.3 – Realizar os shows conforme cronograma constante na cláusula primeira.

8.1.4 – Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

8.1.5 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

8.1.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (64) 09.001.2.075.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários - 1.500.0000.0000)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, xx de xxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**RICARDO AMBONI
Contratada**

**CAROLINA W. GHISLANDI
Gestor do contrato
CPF: ***.***.***-56**

**LEONARDO GAVA JUST
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-XX**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18